



Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 590 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dispensa de multa e  
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multa e apresentação de plantas, os proprietários de prédios edificados, até a data da publicação desta Lei, sem o competente alvará de licença, desde que solicitem a regularização respectiva, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que tenha sido solicitada a regularização do respectivo prédio, será aplicada multa correspondente à metade do salário mínimo vigente no Município de Maceió, à época da constituição da infração.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió obrigada a divulgar, nos órgãos de circulação desta Capital, os termos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 1968.

DIVALDO SURUAGY  
Prefeito

ELIAS DA SILVA BOMFIM  
Secretário de Finanças.